



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque



ATA PLENÁRIA, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

Ata da 62ª sessão ordinária da primeira sessão legislativa da décima quinta legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco, estado do Acre.

Aos sete dias do mês de outubro do ano de 2021, às oito horas e dez minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco; sob a presidência do **vereador N. Lima**, secretariado pelo **vereador Antônio Moraes**, presentes ainda os Vereadores: **Adailton Cruz, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Michelle Melo, Raimundo Castro e Samir Bestene**; foi declarada aberta a sessão. **Justificada a ausência dos vereadores: Emerson Jarude, Raimundo Neném e Rutênio Sá. A ata da sessão anterior foi aprovada por unanimidade.** Constataram no **EXPEDIENTE DO DIA**: OFÍCIO/Nº 0570/2021/SEPLAN; OFÍCIO/Nº 2273/2021/GAB/SEINFRA; OFÍCIO/Nº 659/2021/SMZC; OFÍCIO/Nº 1.587/2021/COJUR; OFÍCIO/Nº. 2.336/2021/GAB/SEINFRA; OFÍCIO/Nº 55/2021/GBSUP; OFÍCIO/Nº 034/2021/SINTTPAC; OFÍCIO/Nº 1.615/2021/COJUR; OFÍCIO/Nº578/2021/SEPLAN. Aberta a **TRIBUNA POPULAR**, de proposição da vereadora Lene Petecão, para tratar das ações de atenção à campanha de prevenção do câncer de mama: "Outubro Rosa". **Sheila Andrade Vieira** – Sec. Mun. de Saúde de Rio Branco assomou a tribuna, e: destacou a intensificação do trabalho de conscientização realizado pela Pasta em alusão à temática em destaque. Já em outras pautas, a gestora relatou dificuldades no processo licitatório para aquisição de medicamentos pelo Município; destacou o avanço da imunização contra a covid-19 na capital e solicitou apoio do Parlamento na divulgação de campanhas; e por fim, forneceu informações acerca da execução do PL que dispõe sobre o agendamento on-line de consultas médicas em Rio Branco. **Ana Maria Negreiros** – Diretora do Hospital de Amor assomou a tribuna. Divulgou o trabalho realizado pelo centro médico, estendeu convite de visita aos parlamentares e agradeceu pela oportunidade no Plenário. A seguir, previamente inscritos, os vereadores se posicionaram. **Vereador Adailton Cruz** indagou acerca da demanda de exames preventivos do câncer de mama; solicitou intensificação das campanhas de vacinação contra a covid-19 na zona rural. Tratou das denúncias sobre a falta de reagentes químicos laboratoriais na SEMSA, e, ao final, cobrou a efetivação do Projeto Farmácia Pública 24h. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna. E, apresentou requerimento para Moção de Aplausos ao Hospital de Amor e à secretária municipal de saúde, Sheila Vieira. Na oportunidade, cobrou do Executivo melhor divulgação da oferta dos serviços de saúde às Mulheres. Por fim, anunciou destinação de emenda parlamentar ao Hospital. **Vereador Ismael Machado** parabenizou às gestoras presentes no Ato e somou forças às causas discutidas. **Sheila Vieira** destacou a ampliação da cobertura de atendimento médico na capital e ressaltou a oferta de exames diagnósticos do câncer nas unidades de saúde. Quanto à oferta de vacinação nas comunidades rurais, a secretária confirmou a continuidade das ações, ao passo que pontuou as dificuldades enfrentadas. Já em relação à denúncia da falta de reagentes químicos laboratoriais na SEMSA, a gestora confirmou a escassez no passado e ao mesmo tempo comunicou a normalização

"Valorize a vida, não use drogas"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque

dos procedimentos. Por fim, sobre a efetivação da Farmácia 24h, a secretária confirmou parecer favorável e projetou encaminhamento da matéria para sanção do Executivo. **Vereador Antônio Moraes** enalteceu o trabalho realizado no Hospital de Amor e reconheceu a boa gestão praticada pela secretária em Saúde, Sheila Vieira. **Vereador Joaquim Florêncio** também parabenizou às convidadas e projetou destinação de emenda ao centro hospitalar. Ademais, levantou a possibilidade da oferta dos serviços de urologia no local. **Vereador Samir Bestene** também tencionou alocação de emenda para o referido Hospital e enalteceu as campanhas de imunização contra a covid-19 no município. Oportunamente, indagou sobre a previsão de retorno do atendimento odontológico na rede pública de saúde do Município. **Vereador Raimundo Castro** fez uso da palavra e chamou atenção para as mazelas dos serviços de atenção à saúde primária, fornecidos pela SEMSA; ao passo que solicitou informações sobre o quadro de pessoal da Pasta e saiu em defesa dos anseios dos trabalhadores do setor. **Ana Maria Negreiros** desatacou a ampliação dos serviços de prevenção e diagnóstico ofertados pelo Hospital de Amor e agradeceu aos vereadores pelo apoio ao Centro. **Vereador N. Lima** também projetou destinação de emenda ao Hospital de Amor de Rio Branco. **Sheila Vieira** em resposta, tratou das metas para retorno do atendimento odontológico e associou o problema a questões licitatórias para aquisição de insumos; atinente a isso, ainda pontuou a necessidade de readequação dos consultórios de odontologia. Na sequência, em relação à falta de profissionais e à pauta da valorização da categoria, levantados pelo vereador Raimundo Castro, a gestora projetou discussão visando à revisão do PCCR dos servidores. O Ato caminhou ao seu final. Agradecimentos e registro fotográfico. Encerrada a Tribuna Popular. Aberto o **PEQUENO EXPEDIENTE**. **Vereador Samir Bestene** assomou a tribuna. E, reafirmou compromisso com os produtores rurais e defendeu políticas econômicas de valorização da classe. Na oportunidade, reconheceu o trabalho realizado pela SAFRA, na pessoa do gestor Eracides. Já num segundo momento, tratou do PL dos Transportes, PLC N°19/2021, e, quanto ao objeto da matéria, rechaçou qualquer aporte financeiro ao empresariado em detrimento dos interesses coletivos dos funcionários e usuários do setor. **Vereador Arnaldo Barros** assomou a tribuna, e, voltou a cobrar o cumprimento da Lei 1.954/2013 Lei de Acessibilidade do Município. Ademais, apresentou Projeto de Lei que dispõe sobre a disponibilização de intérprete de libras, online, no âmbito da administração pública municipal. Na sequência, em outra pauta, o orador tratou dos impasses entre o poder público municipal e produtores das comunidades do Quixadá, reivindicadores de melhorias para a localidade. Por fim, reiterou cobranças ao Executivo visando à revitalização das lavanderias comunitárias da Cidade. **Vereador Antônio Moraes** assomou a tribuna, e, apresentou anteprojeto de lei que dispõe sobre o desenvolvimento de software, por parte do Executivo, compatível com os sistemas *Android*, *IOS* e outros, compatíveis com os aparelhos dos servidores da administração municipal. A seguir, ainda indicou ao Executivo, mediante recurso de emenda parlamentar, a construção de quadra esportiva, modelo grama sintética, na regional do Calafate. Ao final, solicitou celeridade na apreciação do PL do Transporte Público. Em questão de ordem, vereador **Ismael Machado** indagou da possibilidade de realização de expediente extraordinário para deliberação do Projeto de Lei Complementar n°19/2021. **Vereadora Lene Petecção** assomou a tribuna. E, pertinente ao tema em questão, eximiu culpa aos vereadores quando da morosidade na votação do PL em

"Valorize a vida, não use drogas"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque

discussão. Em outra temática, a parlamentar parabenizou a gestão municipal em Educação do Município e contrastou o cenário positivo a denúncias da falta de merenda escolar na rede estadual de ensino, situação para a qual chamou atenção do Governo do Estado. **Vereador Fábio Araújo** assomou a tribuna. Apresentou Projeto de Lei que veda a retenção de descontos no pagamento de recursos emergenciais ao setor cultural e a exigência de certidão negativa de débito com entes federativos nos editais da área. Leu matéria na íntegra e expôs justificativas. Por fim, também tratou do PL do Transporte e defendeu o cumprimento legal do rito para votação da matéria. Encerrado o pequeno expediente. **SESSÃO SUSPensa** para deliberação da proposta apresentada pelo vereador Ismael Machado a respeito da possibilidade da realização de expediente extraordinário para apreciação dos Projetos de Lei Complementar nºs 15 e 19/2021. **SESSÃO REABERTA.** Deu-se início à discussão da possibilidade de antecipação da deliberação dos Projetos de Lei Complementar de nºs 15 e 19/2021. Deliberou-se, por **11 (onze)** votos a favor: vereadores (as): Antônio Moraes, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Ismael Machado, Hildegard Pascoal, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Raimundo Castro e Samir Bestene; por **uma** abstenção, do **vereador Adailton Cruz** e **um** voto contrário, da **vereadora Michelle Melo**, pela apreciação das matérias em questão, na sessão em trâmite. Aberto o **GRANDE EXPEDIENTE.** **Vereador Francisco Piaba** assomou a tribuna. Cumprimentou os presentes na Galeria, e, comemorou a projeção de redução da tarifa de ônibus, prevista em Proposição. Já em outra temática, registrou agenda no ramal da Piçarreira; Trav. Da Família e Rua Virgílio Viana, onde reivindicou melhorias de trafegabilidade. **Vereador Ismael Machado** assomou a tribuna. Reiterou indicação para pintura de faixa de pedestre e instalação de redutor de velocidade nas proximidades da Escola Chico Mendes, situação para a qual chamou atenção do Executivo Municipal. Em apartes os edis: Célio Gadelha e Lene Petecão. Num segundo momento, comemorou a iminente aprovação do PL de redução da tarifa de ônibus na capital e saiu em defesa dos trabalhadores e usuários dos coletivos. Por fim, destacou a assinatura da ordem de serviço para reforma do Mercado Municipal Aziz Abucater. **Vereador N. Lima** assomou a tribuna. Apresentou indicação de melhoria para o Ramal do Moreira – Benfica. Já em outra pauta, o orador relembrou da trajetória de tramitação dos PL's do Transporte Coletivo e destacou a coerência do Parlamento quando da apreciação das proposições em questão. **Vereador Hildegard Pascoal** assomou a tribuna, e: apresentou dois Projetos de Lei, o primeiro que: institui a Semana Municipal do Ciclismo e o segundo, no intuito da obrigatoriedade de brinquedos adaptados nos espaços públicos de lazer no âmbito municipal. Por fim, ainda requereu Moção de Pesar aos amigos e familiares de Janes Antônio Martins Bandeira, e, enalteceu a trajetória política de seu progenitor: Hildebrando Pascoal. Em aparte o vereador Francisco Piaba. **Vereador Raimundo Castro** assomou a tribuna. Apresentou requerimento para Moção de Pesar à família de José Pessoa Medeiros. Ademais, requereu adiamento da audiência pública para discussão da aplicação das Leis de licitação e valorização dos pequenos e médios negócios de Rio Branco, a realizar-se na nova data de 22 de outubro. Ao final, ainda indicou ao Executivo a construção de faixa de pedestres elevada na Rua Aviário. Encerrado o grande expediente. Aberta a **ORDEM DO DIA.** Registrada a presença dos parlamentares: **Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Ismael Machado, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Michelle Melo, Raimundo Castro e Samir Bestene.** Lida a

"Valorize a vida, não use drogas"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque

pauta de matérias: **Veto nº5/2021**; **ementa:** Veto Integral ao Autógrafo nº22/2021, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº10/2021, de autoria do Vereador Rutênio Sá, que: Altera a Lei nº 2.222, de 26 de dezembro de 2016, para inclusão da atividade de estande de tiro indoor como exceção prevista no §1º do art.55; parecer da CCJRF pela manutenção integral do veto; **discussão; votação; veto mantido por unanimidade, por 13 (treze) votos.** **Projeto de Lei Complementar nº13/2021**; **ementa:** Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Rio Branco, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata a art. 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar e dá outras providências; parecer da CCJRF pela aprovação da matéria mediante emenda sugerida; **discussão; votação; aprovado por unanimidade, por 13 (treze) votos, mediante emenda sugerida, inclusive em redação final.** **Projeto de Lei Complementar nº15/2021**; **ementa:** Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, em favor da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS e dá outras providências; parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria; **discussão; votação; aprovado por unanimidade, por 13 (treze) votos, inclusive em redação final.** **Projeto de Lei Complementar nº18/2021**; **ementa:** Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI de 2021, e dá outras providências; parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria; **discussão; votação; aprovado por unanimidade, por 13 (treze) votos, inclusive em redação final.** **Projeto de Lei Complementar nº19/2021**; **ementa:** Institui a concessão no Município de Rio Branco de subsídio tarifário temporário ao Transporte Público Coletivo Urbano, com o objetivo de custear até 100% (cem por cento) do valor da tarifa pública, correspondente às gratuidades elencadas nos incisos I a VII do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.726/2008; parecer da CCJRF, COFT e CUITT pela aprovação da matéria nos termos do texto substitutivo; **discussão; votação; aprovado por maioria, por 12 (doze) votos, nos termos do substitutivo, inclusive em redação final; vencida a vereadora Michelle Melo.** **Requerimento nº162/2021**, de autoria da vereadora Michelle Melo, que requer da RBTRANS o encaminhamento do Planejamento Municipal para voltas às aulas em referência ao Transporte Público Coletivo, bem como o Plano de Ação que inclui a quantidade de veículos e horários de circulação dos ônibus nas respectivas linhas; **discussão; votação; aprovado por unanimidade, por 13 (treze) votos.** **Requerimento nº163/2021**, de autoria da vereadora Michelle Melo, que requer da SEME o encaminhamento do Plano Municipal de retorno das aulas presenciais na rede pública municipal; **discussão; votação; aprovado por unanimidade, por 12 (doze) votos.** **Justificada a ausência do vereador Adailton Cruz.** **Requerimento nº164/2021**, de autoria da vereadora Lene Petecão, que requer Moção de Pesar aos amigos e familiares do senhor Edmir Borges Gadelha Filho; **votação; aprovado por unanimidade, por 12 (doze) votos.** **Justificada a ausência do vereador Adailton Cruz.** **Requerimento nº165/2021**, de autoria da vereadora Michelle Melo, que requer realização de audiência pública, dia 18 de outubro, em alusão à campanha Outubro Rosa; **discussão; votação; aprovado por unanimidade, por 12 (doze) votos.** **Justificada a ausência do vereador Antônio Morais.** **Requerimento nº166/2021**, de autoria da vereadora Michelle Melo, que requer realização de audiência pública, dia 25 de outubro, para discussão do cumprimento da Lei

"Valorize a vida, não use drogas"

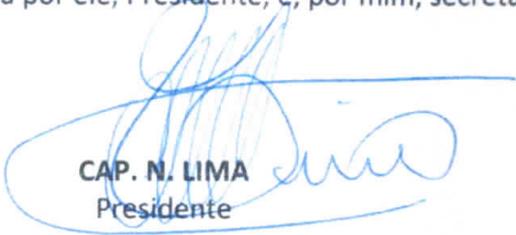


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque



Municipal nº2.401/2021, que trata do agendamento e cancelamento online de consultas médicas na rede municipal de saúde; **discussão; votação; aprovado por unanimidade, por 13 (treze) votos.** Encerrada a ordem do dia. Em questão de ordem, **vereadora Lene Petecão** registrou duas emendas ao PPA do Município, visando a: criação da Casa de acolhimento à Mulher Idosa e do 4º Conselho Tutelar da capital. Por fim, o **pres. N. Lima** comunicou a apresentação de PL a fim da instituição da Ouvidoria da Câmara Municipal de Rio Branco e lembrou do prazo para apresentação das matérias de concessão das honorarias de cidadania Rio-branquense e Verde; que se encerra no próximo dia 15. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada às 15h19. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por ele, Presidente, e, por mim, secretário.


CAP. N. LIMA
Presidente


ANTÔNIO MORAIS
Secretário



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa

08/10/2021
12h40
Riob

OFÍCIO Nº 28/2021/DILEGIS/CMRB

Rio Branco, 08 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
TIÃO BOCALOM
Prefeito do Município de Rio Branco
Rua Rui Barbosa, nº 285 – Bairro Centro
Rio Branco – (AC)



Assunto: Encaminhamento de Autógrafos

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos discriminados abaixo:

- **Autógrafo nº34/2021**, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº 13/2021, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: "**Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Rio Branco – ACRE, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.**"; Destaco que o referido projeto sofreu alterações por emendas propostas pelo relator e aprovadas em plenário.

Art. 14. As contribuições do Município de Rio Branco e do servidor participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei 1.793, de 23 de dezembro de 2009, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

ART. 15

§ 1º A contribuição do Município de Rio Branco será paritária à do servidor participante, sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do Art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios observará o art. 33 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade fechada de previdência complementar será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º A relação jurídica com a entidade aberta de previdência complementar será formalizada por contrato, na forma da legislação vigente.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



- **Autógrafo n° 35/2021**, oriundo do Projeto de Lei Complementar n° 18/2021, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: ***“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação – SEGATI de 2021, e dá outras providências.”***
- **Autógrafo n° 36/2021**, oriundo do Projeto de Lei Complementar n° 19/2021, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: ***“Institui a concessão no Município de Rio Branco de subsídio tarifário temporário ao Transporte Público Coletivo Urbano, com o objetivo de custear até 100% (cem por cento) do valor da tarifa pública, correspondente às gratuidades elencadas nos incisos I a VII do artigo 1° da Lei Municipal n° 1.726/2008.”***; Aprovado nos termos do texto substitutivo de fls. 68 e seguintes, encaminhado pelo proponente da matéria.
- **Autógrafo n° 37/2021**, oriundo do Projeto de Lei Complementar n° 15/2021, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: ***“ Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial em favor da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, e dá outras providências.”***

Ademais, comunico que o inteiro teor dos autos dos Processos Legislativos dos Autógrafos supracitados encontram-se no sítio oficial da Câmara Municipal de Rio Branco, dentro do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (<https://sapl.riobranco.ac.leg.br/>).

Atenciosamente,


CAP. N. LIMA
Presidente

OFÍCIO/COJUR/Nº 1. 656/2021

Rio Branco – AC, 15 de outubro de 2021.

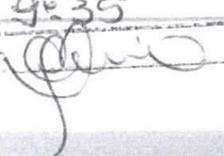
À Sua Excelência o Senhor
Manoel José Nogueira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

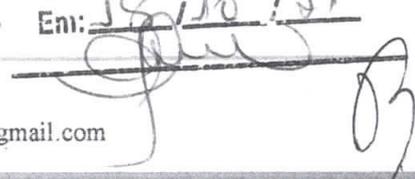
Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal e Autógrafo.

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência as vias originais dos seguintes autógrafos e leis:

1. Autógrafo nº 34/2021 e da Lei Complementar Nº 116, de 13 de outubro de 2021, que **“Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Rio Branco – ACRE, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências”**.
2. Autógrafo nº 35/2021 e da Lei Complementar Nº 117, de 13 de outubro de 2021, que **“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação – SEGATI de 2021, e dá outras providências”**.
3. Autógrafo nº 36/2021 e da Lei Complementar Nº 118, de 13 de outubro de 2021, que **“Institui subsídio tarifário temporário ao Transporte Público Coletivo Urbano, com o objetivo de custear até 100% (cem por cento) do valor da tarifa pública, correspondente às gratuidades elencadas nos incisos I a VII do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.726/2008”**.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 15/10/21
Hora: 9:35
Recebido: 

PROTOCOLO GERAL
Processo / CMRB Nº 11.535
Em: 15/10/21


Rua Rui Barbosa, 285 - Centro
Rio Branco - AC - CEP 69.900-120
Tel.: +55 (68) 3212-7009 / Email: juridico.riobrancoac@gmail.com



4. Autógrafo nº 37/2021 e da Lei Complementar 119, de 13 de outubro de 2021, que **“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial em favor da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, e dá outras providências”**.

Votos de elevada estima e consideração,


Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Coordenador de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais



AUTÓGRAFO

Nº 35/2021

Do: Projeto de Lei Complementar n.º18/2021

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação – SEGATI de 2021, e dá outras providências.”

Lei Complementar n.º 117 de 13/10/21 Publicada no D.O.E. n.º 13.146 de 14/10/21



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



AUTÓGRAFO N°35/2021

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
Sanção integralmente
Em: 13 de outubro de 2021
Tião Bocalom
Prefeito Municipal
TIÃO BOCALOM
Prefeito de Rio Branco

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação – SEGATI de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

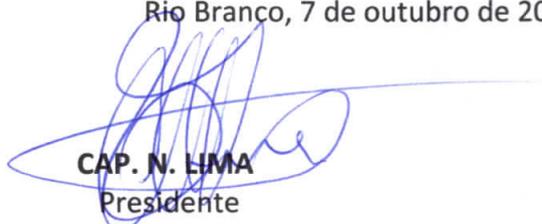
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** ao orçamento vigente, conforme detalhamento constante do Anexo Único.

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, provirá de superávit financeiro apurado em balanço de exercício anterior, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 7 de outubro de 2021.


CAP. N. LIMA
Presidente


ANTÔNIO MORAIS
1º Secretário

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO		008		Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação – SEGATI					CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
UNIDADE		004		COORDENADORIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO SERVIDOR - SEGATI							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R\$
09				Previdência Social							
09	273			Previdência Complementar							
09	273	0503		Políticas para o Servidor							
09	273	0503	1473.0000	Implantação do Regime de Previdência Complementar no Município de Rio Branco							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Material de Consumo	3	3	90	30	101	R.P.	50.000,00
TOTAL GERAL											50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR N.º 117 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação – SEGATI de 2021, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** ao orçamento vigente, conforme detalhamento constante do Anexo Único.

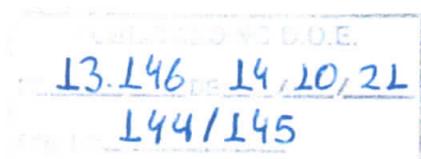
Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, provirá de superávit financeiro apurado em balanço de exercício anterior, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 13 de outubro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO		008		Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI					CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
UNIDADE		004		COORDENADORIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO SERVIDOR - SEGATI							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTES	TIPO DA FONT E	VALOR - RS
09				Previdência Social							
09	273			Previdência Complementar							
09	273	0503		Políticas para o Servidor							
09	273	0503	1473.0000	Implantação do Regime de Previdência Complementar no Município de Rio Branco							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Material de Consumo	3	3	90	30	101	R.P.	50.000,00
TOTAL GERAL											50.000,00

pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores estatutários do Município de Rio Branco.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o servidor participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do Município de Rio Branco em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o Município de Rio Branco arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O Município de Rio Branco arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores referidos no art. 3º desta Lei Complementar, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Rio Branco, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o §1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no §1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no §1º deste artigo, a contribuição aportada pelo Município de Rio Branco será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo servidor participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao servidor participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do Município de Rio Branco e do servidor participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei 1.793, de 23 de dezembro de 2009, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º A alíquota da contribuição do servidor participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Município de Rio Branco, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art. 15. O Município de Rio Branco somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos servidores participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - Sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei Complementar; e

II - Recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei Complementar, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do Município de Rio Branco será paritária à do servidor participante, sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do Art. 1º desta Lei Complementar.

§2º Observadas as condições previstas no §1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patro-

cinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento).

§3º Os servidores que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Município de Rio Branco.

§4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Município de Rio Branco deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos servidores participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio ou Contrato, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Município de Rio Branco desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do servidor participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios observará o art. 33 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade fechada de previdência complementar será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º A relação jurídica com a entidade aberta de previdência complementar será formalizada por contrato, na forma da legislação vigente.

Seção VI

Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar.

Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente, na forma desta Lei Complementar e do regulamento.

§1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos servidores participantes e assistidos, e do Município de Rio Branco, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em Decreto pelo Município de Rio Branco, na forma do caput.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, Rio Branco - Acre, 13 de outubro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 117 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI de 2021, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao orçamento vigente, conforme detalhamento constante do Anexo Único.

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, no valor de



R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), provirá de superávit financeiro apurado em balanço de exercício anterior, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 13 de outubro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO		008		Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação – SEGATI						CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	
UNIDADE		004		COORDENADORIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO SERVIDOR - SEGATI							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R\$
09				Previdência Social							
09	273			Previdência Complementar							
09	273	0503		Políticas para o Servidor							
09	273	0503	1473.0000	Implantação do Regime de Previdência Complementar no Município de Rio Branco							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Material de Consumo	3	3	90	30	101	R.P.	50.000,00
TOTAL GERAL											50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 118 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

"Instituir subsídio tarifário temporário ao Transporte Público Coletivo Urbano, com o objetivo de custear até 100% (cem por cento) do valor da tarifa pública, correspondente às gratuidades elencadas nos incisos I a VII do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.726/2008".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a concessão no Município de Rio Branco de subsídio tarifário temporário ao Transporte Público Coletivo Urbano, com o objetivo de custear até 100% (cem por cento) do valor da tarifa pública, correspondente às gratuidades elencadas nos incisos I a VII do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.726/2008, visando adequação da tarifa pública a exigência da modicidade, reduzindo assim o seu valor, nos termos do § 1º, do artigo 6º, da Lei Federal nº 8.987/95, inciso VI, do artigo 8º, e § 5º e inciso I do § 10, do artigo 9º, ambos da Lei Federal 12.587/12.

Parágrafo único. O subsídio criado por esta lei complementar vigorará até o mês de junho de 2022.

Art. 2º A aferição do valor mensal deste subsídio será feita pelo Município de Rio Branco e o valor repassado, diretamente, ao órgão responsável pela bilhetagem, para distribuição entre as empresas que tiverem direito ao pagamento do subsídio, criado por esta lei complementar.

§ 1º Desde que seja apresentado pedido escrito, devidamente fundamentado com a justificativa plausível, por parte do órgão responsável pela bilhetagem, fica permitido o adiantamento de parcelas mensais deste subsídio, limitado a 03 (três) meses, usando como base para aferição do valor o mês anterior, devendo, neste caso, o controle de ajuste contábil ser acompanhado, mensalmente, pelo Município de Rio Branco.

§ 2º O percentual de 91,87% (noventa e um vírgula oitenta e sete por cento) do montante previsto no art. 3º desta Lei, deve ser exclusivamente destinado ao pagamento de verbas salariais em atraso das empresas, referente ao período de dezembro de 2020 a abril de 2021, devidamente demonstrado por meio de extrato bancário ou outro meio juridicamente plausível.

§ 3º O percentual de 8,13% (oito vírgula treze por cento) do montante previsto no art. 3º desta Lei, será destinado ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes de Passageiros e Cargas do Estado do Acre – SINTTPAC, para pagamento parcial dos débitos decorrentes dos descontos em folha dos trabalhadores.

Art. 3º Para efetivação do subsídio temporário estabelecido pela presente lei complementar, será realizada abertura de crédito adicional, através do remanejamento do saldo remanescente da verba pública prevista na Lei Complementar nº 103, de 29 de dezembro 2020, à título de subsídio ao Estudante Usuário (Programa de Trabalho 01.071.202.26.453.01), no valor de R\$ 2.460.514,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e quinhentos e quatorze mil reais).

Art. 4º O Poder Concedente fará uma avaliação periódica, quanto ao impacto do benefício tarifário instituído nesta lei complementar, para atendimento do disposto no § 2º, do artigo 8º da Lei Federal nº 12.587/12.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência temporária até 30 de junho 2022.

Rio Branco – Acre, 13 de outubro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 119 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial em favor da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RB-TRANS, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional especial no montante de R\$ 2.460.514, 00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e quatorze reais) ao orçamento vigente, para efetivação de subsídio ao pagamento do rol das gratuidades elencados no artigo 1º da Lei 1.726/2008, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 2.460,514, 00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e quatorze mil reais), será destinado ao pagamento do rol das gratuidades elencados no artigo 1º da Lei 1.726/2008, conforme Anexo I desta Lei Complementar.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2021

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI de 2021, e dá outras providências".

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 20 de outubro de 2021.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2021